



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.756/2021.

*Dispõe sobre a alteração da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores públicos municipais de Macaé, em atendimento ao que determina o artigo 9º, § 4º e o caput do artigo 11, ambos da Emenda Constitucional n.º 103/2019, de 13 de novembro de 2019 e ao que preceitua o artigo 3º da Lei Federal 9.717/1998, com redação dada pelo artigo 10 da Lei Federal n.º 10.887/2004.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Altera o *caput* do artigo 9º da Lei 1.998/99, com redação dada pelo artigo 1º da Lei 2.618/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 9º A contribuição previdenciária do segurado ativo será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição do servidor."*

**Art. 2º** Altera o *caput* do artigo 2º da Lei 2.618/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º A contribuição previdenciária do servidor inativo e do pensionista será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre os proventos de aposentadoria e pensão, da seguinte forma:"*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de julho de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE  
Prefeito

Publicação	DOM
Edição N.º	281 - ANO 11
Data	13/07/2021 pag 05
	4.266
	SECRETÁRIO